

CONTRATO Nº 27/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Exmo. Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.710.799/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 276 - parte 1, Valparaíso, Petrópolis, Rio de Janeiro, CEP 25.655-122, neste ato representada legalmente pelo **Sr. RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR**, CI nº 08.742.347-1 Detran/RJ e CPF nº 014.221.407/84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2014, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.359/2014, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de representante da Microsoft para renovação de suporte técnico e direito de atualização dos softwares utilizados no TCEES, no formato de contrato Enterprise Agreement for Government, assim como a aquisição de novas licenças de software, conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 10.359/2014, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2013, Elemento de despesa 4.4.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses;

4.2 - A data de início da execução contratual começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.760.600,00** (um milhão, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais);

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/1993;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas do fornecimento e da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com as reposições necessárias em razão de falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Conforme assegurado pelo Software Assurance, **o pagamento será feito em três parcelas iguais anuais que somadas darão o valor global contratado;**

7.2 - A primeira nota fiscal poderá ser emitida após a assinatura do Contrato e disponibilização das licenças, as demais, no 12º e 24º meses de vigência contratual;

7.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.4 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA



Jurídica Allen

a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros;

7.5 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.6 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.8 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.9 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), com referências e marcas, os valores unitários e totais ;

7.10 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.11 - Os pagamentos serão efetuados no Banco Itaú, Agência Nº 0715, Conta Corrente Nº 36.152-3, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1 - Renovação do contrato *Enterprise Agreement for Government* da Microsoft por 36 (trinta e seis) meses para os seguintes produtos:



Item	Part Number	Descrição	Quant.
1	395-02504	ExchgSrvEnt ALNG SA MVL	1
	H30-00238	PrjctProALNG SA MVL w1PrjctSrvCAL	15
	M6D-00005	ProDsktpwMDOP ALNG SA MVL	456
	7JQ-00343	SQLSrvEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	4
	T6L-00238	SysCtrDatactr ALNG SA MVL 2Proc	7
	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL	2
	9ED-00073	VSPremwMSDN ALNG SA MVL	8
	9JD-00053	VSUItwMSDN ALNG SA MVL	3
	P71-07282	WinSvrDataCtr ALNG SA MVL 2Proc	7

8.2 - Aquisição de novas licenças Microsoft com *Software Assurance* por 36 (trinta e seis) meses dos itens descritos abaixo:

Item	Part Number	Descrição	Quant.
2	M6D-00006	ProDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL	109
3	9ED-00071	VSPremwMSDN ALNG LicSAPk MVL	2

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Os softwares, a cada aquisição, deverão ser disponibilizados em um prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE;

9.2. O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, consistindo na comparação das especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, com as a serem verificadas nos sites dos fabricantes em relação àqueles entregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Os materiais, objeto deste projeto, deverão ser disponibilizados na sede do CONTRATANTE, situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - Vitória/ES, mediante agendamento em conjunto com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

10.2 - Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso aos "sites" do fabricante, com direito à consulta de quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes e a efetuar o "download" de quaisquer atualizações de software ou de documentação

aplicáveis;

10.3 - Deverá ser garantida a possibilidade de atualizações de versões dos softwares durante a vigência do Contrato;

10.4 - Cada um dos softwares descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014 deverá possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada aquisição;

10.5 - Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificado de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal;

10.6 - Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;

10.7 - Todos os softwares descritos neste documento deverão ter direito ao *Microsoft Software Assurance*. O CONTRATANTE poderá usufruir de todos os benefícios garantidos pelo *Software Assurance*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - Da garantia:

11.1.1 - O produto entregue, em especial as mídias (CD ou DVD), quando for o caso, terá garantia de 90 (noventa) dias contatos a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser substituído caso haja algum problema;

11.1.2 - Constatada a necessidade de reparo ou troca do produto, ela deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do defeito, realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.1.3 - Todos os softwares contratados devem ter garantia de manutenções corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão sem ônus para o CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

11.1.4 - A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs (erros) ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada para os usuários dos softwares.

11.2 - Do suporte técnico:

11.2.1 - Os serviços ofertados deverão permitir suporte técnico remoto ao produto pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

11.2.2 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação - telefone e e-mail - durante o prazo de suporte técnico com o CONTRATANTE;

11.2.3 - Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser feitos em língua portuguesa admitidas as seguintes exceções:

Jur. Allen

11.2.3.1 - uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

11.2.3.2 - acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software.

11.2.4 - O suporte técnico da Microsoft deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, denominada Fiscal Técnico, será responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, sendo responsável pela execução técnica dos fornecimentos e serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação da solução;

13.2 - O Fiscal do Contrato poderá propor, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito de ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Fiscal do Contrato deverá acompanhar o fornecimento e a prestação dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente ao não fornecimento ou indisponibilidade dos serviços contratados, quando imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito ao contraditório;

14.2 - Compete aos servidores designados para fiscalizar a contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

14.3 - A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

Juríaca Allen

14.4 - A ausência ou omissão da fiscalização do TCEES não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato;

14.5 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

14.6 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pela CONTRATANTE, através de um consultor no 0800 e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE;

14.7 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

15.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

15.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

15.1.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

15.1.4 - Permitir aos empregados da CONTRATADA, encarregados do fornecimento e da prestação dos serviços, objeto dessa especificação, completo e livre acesso às dependências do CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar o objeto contratado;

15.1.5 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não atendimento do fornecimento ou serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não adequação aos termos contratuais;

15.1.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

15.1.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014.

15.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.2.1 - Fornecer os produtos e prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, sendo vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contratado;



Jurídica Allen

15.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

15.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

15.2.4 - Fornecer certificados de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante;

15.2.5 - Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão contratual de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

15.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação;

15.2.7 - Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE;

15.2.8 - Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores do CONTRATANTE;

15.2.9 - A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer vício ou defeito existente nos bens/serviços fornecidos;

15.2.10 - Comunicar aos fiscais do Contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

15.2.11 - Designar, na data da assinatura do Contrato, um preposto, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente aos Fiscais do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do Contrato;

15.2.12 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o Contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

15.2.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, decorrentes da execução da contratação, obrigando-se a saldá-los na época própria;

15.2.14 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

15.2.15 - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado;

15.2.16 - Fornecer correções e atualizações automáticas das versões de software durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos produtos contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega ou recusa no fornecimento dos produtos objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do Contrato administrativo ou prestação dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

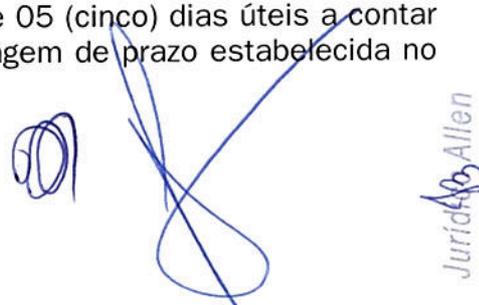
16.2 - Caso a empresa se recuse fornecer os produtos adjudicado(s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

16.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

16.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

16.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;


Jurídico Allen

16.7 - A aplicação da sanção Declaração de Inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666/1993, ou quando:

17.1.1 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE for superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

17.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

17.4 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas;

19.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito.

Vitória-ES, 04 de dezembro de 2014.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Ricardo da Silva Podda Junior
Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos
de Informática Ltda
CONTRATADA

ANEXO I – DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

Item	Part Number	Descrição	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	395-02504	ExchgSrvEnt ALNG SA MVL	1	R\$ 8.876,02	R\$ 8.876,02
	H30-00238	PrjctProALNG SA MVL w1PrjctSrvCAL	15	R\$ 2.385,90	R\$ 35.788,50
	M6D-00005	ProDsktpwMDOP ALNG SA MVL	456	R\$ 2.121,90	R\$ 967.586,40
	7JQ-00343	SQLSrvEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	4	R\$ 30.126,50	R\$ 120.506,00
	T6L-00238	SysCtrDatactr ALNG SA MVL 2Proc	7	R\$ 5.268,65	R\$ 36.880,55
	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL	2	R\$ 1.224,49	R\$ 2.448,98
	9ED-00073	VSPremwMSDN ALNG SA MVL	8	R\$ 11.494,20	R\$ 91.953,60
	9JD-00053	VSUltwMSDN ALNG SA MVL	3	R\$ 25.072,70	R\$ 75.218,10
	P71-07282	WinSvrDataCtr ALNG SA MVL 2Proc	7	R\$ 11.731,10	R\$ 82.117,70
2	M6D-00006	ProDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL	109	R\$ 2.837,45	R\$ 309.282,05
3	9ED-00071	VSPremwMSDN ALNG LicSAPk MVL	2	R\$ 14.971,05	R\$ 29.942,10
VALOR GLOBAL					R\$ 1.760.600,00

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2075/2014

PROCESSO: TC 2592/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2013

UNIDADE TÉCNICA: 5ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEIS: Adilson Silvério da Cunha

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Adilson Silvério da Cunha**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do ofício nº 076/2014 - GPMADN, protocolizado neste Tribunal sob o número 5356 em 15 de abril de 2014. A 5ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da prestação de contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil RTC 408/2014 (fls. 22/50) quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 1763/2014, fls. 51, com propositura de citação dos responsáveis.

Desta forma **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1763/2014, como se demonstra seguir:

Responsáveis	Itens/Subitens
Adilson Silvério da Cunha	6.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 8.3

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 408/2014** e da **Instrução Técnica Inicial ITI No 1763/2014** da 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 09 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2080/2014

PROCESSO: TC - 11366/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral - 4º bimestre de 2014 - Cidades Web

RESPONSÁVEL: Liliana Maria Rezende Bullus

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade da Senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1695/2014, fl.01 e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012 e no art. 135 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, indicada na **Instrução Técnica Inicial 1695/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI 1695/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo. Em, 9 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 027/2014

Processo TC-10.359/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de representante da Microsoft para renovação de suporte técnico e direto de atualização dos softwares utilizados no TCEES, no formato de contrato Enterprise Agreement for Government, assim como a aquisição de novas licenças de software, conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.760.600,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fls. 208 10-359/2014

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 Exercício

Vitória, 04 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 320

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **FÁBIO HENRIQUES VIANA PINTO**, matrícula 203.514, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, substituindo o servidor **VITOR ZAMPROGNO AMANCIO PEREIRA**, matrícula 202.578, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 05/12 a 19/12/2014.

Vitória, 04 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

PORTARIA P 323

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **FLÁVIA BARCELLOS COLA**, matrícula nº 202.935, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 na Secretaria Geral das Sessões, substituindo a coordenadora **LUCIRLENE SANTOS RIBAS**, matrícula nº 203.074, afastada da referida função por motivo de substituição do Secretário Adjunto das Sessões, a contar de 08/12/2014, enquanto durar seu afastamento.

Vitória, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 324

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta nos cadernos processuais TC 2857/2005, 442/2002, 4153/2006 e 1142/2002,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203.198	ALEXANDRE BRUNELLI COSTA	III	8	1º/11/2014
202.855	ELIZABETH MARIA K. A. PEREIRA	III	11	1º/07/2014
203.258	PAULA PARAGUASSU BELOTE SILVA	II	7	1º/12/2014
202.927	ROBERVAL MISQUITA MUOIO	III	10	1º/07/2014

Vitória, 9 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente